

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 444

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO E EXPLOSÃO EM RESTAURANTE - RUA RODOLFO DANTAS, 85-COPACABANA/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.093/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido, em 10/03/2009, às 02h25, na Rua Rodolfo Dantas, nº 85, Copacabana, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Condições Gerais," para o texto: "TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE - Remuneração da CEG pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no item 17 das Condições Gerais".

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

(absença)

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 432 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE DO DIA 30/05, NA RUA MARIA ARAUJO, Nº 47 - TIJUCA.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.339/2009, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante de seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devida ao descumprimento do disposto no art. 3º da Instrução Normativa AGENERSA Nº 390, de 30 de abril de 2009, com base no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

**Art. 3º** - Determinar a CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 390, de 30 de abril de 2009.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 433 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE COM VITIMA FATAL - RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, 115, CASA, BARRA DA TIJUCA.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.459/2004, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Aplicar à CEG a penalidade de multa, no montante de 0,1% (um décimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007, devido à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 10/10/2004, na Rua José de Figueiredo nº 115, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 434 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE/INCIDENTE - EXPLOSAO DE CASA SUBTERRANEA LOCALIZADA A RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº. 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2008.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.025/SEPLAN/2008, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Visconde de Pirajá, em frente ao nº. 479 - Ipanema, Rio de Janeiro, em 17/09/2008.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

**Art. 3º** - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 435 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PAULO DE FRONTIN, 276 - BAIRRO ATERRADO VOLTA REDONDA.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.167/2007, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007, devido à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 11/05/2007, na Avenida Paulo de Frontin, nº 276, Bairro Aterrado, no Município de Volta Redonda/RJ.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária CEG RIO inclua na NT-103-IRA a obrigação da restrição de acesso de transeuntes e veículos à área de peço da rede submetida a teste de estanqueidade.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

(absença)

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 436 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.321/2007, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face das Deliberações AGENERSA Nº 27/108 e 29/108, de 31 de julho de 2008 e 29 de agosto de 2008, respectivamente, por falta de previsão legal.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 437 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.324/2007, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA Nº 27/108 de 31 de julho de 2008, por falta de previsão legal.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 438 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS, RUA APACA, 209 EP - SANTA AMÉLIA BELFORD ROXO.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.396/2007, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/10/2007, na Rua Apaca, nº 203, Santa Amélia, no Município de Belford Roxo/RJ.

**Art. 2º** - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o restabelecimento do suprimento pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

**Parágrafo Único** - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 439 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS - GLP, EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 20/09.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.054/2009, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG em face à Deliberação AGENERSA Nº 240, de 13 de maio de 2008, porque impeditivos para o rito nega-tilis provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 440 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, EXPLOSAO COM INCENDIO AV. PASTEUR, 499 ESQUINA C/ RUA URBANO SANTOS - URCA, 05/04/2008.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.147/2008, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 05/04/2008, às 22h55, na Av. Pasteur, em frente ao nº 499, Uica, Município do Rio de Janeiro/RJ.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 441 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, TAMPAS DE ACESSO AS CAIXAS SUBTERRANEA - OCORRÊNCIA DE FURTOS.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.188/2008, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Considerar cumpido pela Concessionária CEG as determinações impostas no voto proferido pelo Conselheiro José Claudio Maral Ibrahim, com as modificações as modificações sugeridas pela Conselheira Darcilia Aparecida da Silva Leite, no âmbito do processo Regulatório E-12/020.372/2007.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 442 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO, ANEXO B - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - PARTE II - ITEM 13.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.241/2008, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Encerrar o processo regulatório nº E-12/020.241/2008, por não ter sido identificada, até o momento, a necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários constantes no Anexo B, Parte 2, Item 13, dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 443 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PRADO JUNIOR, Nº 83604 - COPACABANA/RJ.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.327/2008, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 02/07/2008 na Av. Prado Júnior nº 83604, Copacabana, Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 444 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

**CONCESSIONÁRIA CEG, OCORRÊNCIA DE INCENDIO E EXPLOSAO EM RESTAURANTE - RUA RODOLFO DANTAS, 85-COPACABANA/RJ.**  
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.093/2009, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido, em 10/03/2009, às 02h25, na Rua Rodolfo Dantas, nº 85, Copacabana, Município do Rio de Janeiro/RJ.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira-Relatora

<

Processo nº	E-12/020.093/2009	
Data de Autuação	10 de março de 2009	
Concessionária	CEG	
Assunto	Ocorrência de incêndio e explosão em restaurante – Rua Rodolfo Dantas, 85 – Copacabana/RJ	
Sessão Regulatória	27 de agosto de 2009	<b>Serviço Público Estadual</b>
		Processo nº <u>E-12/020.093/2009</u>
		Data <u>10/03/2009</u> Fls.: <u>54</u>
	<u>Voto</u>	Rúbrica: 

Trata-se de apurar a existência de responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 10/03/2009, às 02h25, na Rua Rodolfo Dantas, nº 85, Copacabana, Município do Rio de Janeiro/RJ, classificado no documento intitulado "Informe Resumido de Acidente/Incidente", advindo da Concessionária, como incêndio e explosão "no interior do estabelecimento comercial Bar Restaurante e Pizzaria Garota de Copa, causando danos materiais, sem vítimas"<sup>1</sup>.

A apontada providência revela-se necessária, no âmbito regulatório; a fim de verificar a consonância da prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado com os requisitos legais estabelecidos no *caput* e §1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, em seguida colacionados, especialmente quanto ao pressuposto da segurança:

"Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas." - Sem grifos no original.

<sup>1</sup> DJRI-E – 094/08, de 12/03/2009, fls. 15/16.

Instada a se manifestar a respeito do assunto, a Câmara Técnica de Energia<sup>2</sup>, que realizou vistoria *in loco* na manhã do dia da ocorrência, apontou irregularidades nas instalações internas da loja, como a presença de "Durepox" na conexão entre o kit de válvula esférica e o rabicho de interligação do fogão industrial, em local onde provavelmente ocorreu a explosão, além de ponto de incêndio no teto falso, onde não havia equipamento utilizador de gás.

Assim, conclui a CAENE que "não há nenhuma participação direta ou indireta da Concessionária no acidente"<sup>3</sup>.

A Concessionária apresentou seus esclarecimentos por meio da Correspondência DJRI-E-101/09, de 24/03/2009, afirmando a inexistência da sua responsabilidade quanto ao acidente em pauta, bem assim apontando, além das falhas já descritas pela CAENE, a "existência de uma conexão-cotovelo solta na ramificação interna de cobre", com vestígios de manipulação recente.

Ademais, ressaltou a Delegatária que vem fazendo "uma ampla campanha de divulgação aos clientes, mensalmente, através da conta de consumo, conscientizando e incentivando os usuários de serviço público de distribuição de gás sobre a necessidade de serem atendidos os requisitos de segurança na utilização e na manutenção dos equipamentos a gás"<sup>4</sup>.

A Procuradoria da AGENERSA pronunciou-se<sup>5</sup> a respeito do tema, registrando que "tudo leva a crer que a Concessionária não teve culpa no evento", muito embora tenha considerado necessária a resposta de ofício enviado à 12ª Delegacia de Polícia, o qual solicitou cópia do laudo de exame do local.

Nestes termos, com base nas informações prestadas no presente processo, acreditamos já esteja devidamente demonstrada a ausência de

<sup>2</sup> Relatório de Fiscalização CAENE nº E-00001/09, de 10/03/2009, às fls. 05/11.

<sup>3</sup> Fls. 11.

<sup>4</sup> Fls. 26/27.

<sup>5</sup> Pafecer 190/2009-EVB-Procuradoria, de 08/07/2009, fls. 34/35.

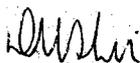
u

responsabilidade da CEG quanto às causas do evento em debate, bem assim que a Concessionária agiu de forma diligente ao ser comunicada a respeito da ocorrência, de modo que se torna desnecessário, neste momento, aguardar a documentação requisitada junto à 12ª DP.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 10/03/2009, às 02h25, na Rua Rodolfo Dantas, nº 85, Copacabana, Município do Rio de Janeiro/RJ.

É o Voto.



Darcilia Leite

**Conselheira-Relatora**

Service Público Estadual

Processo n.º E-12/020.093/2009

Data 10/03/2009 Fls.: 56

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro



**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – OCORRÊNCIA  
DE INCÊNDIO E EXPLOSÃO EM  
RESTAURANTE – RUA RODOLFO  
DANTAS, 85 – COPACABANA/RJ.**

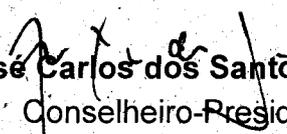
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº.E-12/020.093/2009, por unanimidade,

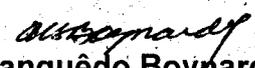
**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 10/03/2009, às 02h25, na Rua Rodolfo Dantas, nº 85, Copacabana, Município do Rio de Janeiro/RJ.

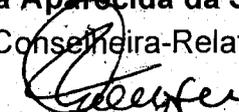
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

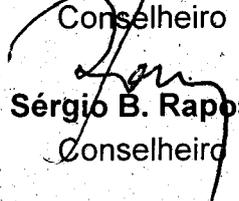
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro-Presidente

  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**  
Conselheira

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira-Relatora

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Sérgio B. Raposo**  
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.093/2009

Data 10/03/2009 Fls.: 57